

# O SILENCIAMENTO DA REFORMA AGRÁRIA E A ARGUMENTAÇÃO NO DISCURSO DO AGRONEGÓCIO

Sóstenes Ericson Vicente da Silva  
Universidade Federal de Alagoas

## Introdução

Conceitos como o de argumentação ganham ênfase no campo das teorias do discurso, ora caracterizando-se como a propositura de uma “nova retórica”, ora resgatando-se o poder desse ato de linguagem nos processos de discursos políticos (AMOSSY, 2010). Como objeto da disciplina nomeada de Retórica, a argumentação seria decifrada pela sua capacidade de persuadir o outro, o sujeito interlocutor, envolvido em procedimentos argumentativos. A argumentação seria, muitas vezes, confundida com a própria Retórica. A “arte da palavra”, ao compartilhar sentidos com a argumentação e com a Retórica, elevou-se até o poder da persuasão na ação política e social; “dominar a palavra” passou a ser uma condição fundamental para o ato de convencimento nas mais diversas instâncias dos tribunais de justiça às praças públicas ou aos meios de comunicação, onde os políticos exercitam a prática de persuasão do povo.

Neste trabalho, toma-se a argumentação no processo histórico-social, como um movimento da língua e da história, orientado pela função social da ideologia para a reprodução da forma de organização movida pelos interesses do capital. Nesta sociedade, deparam-se forças conflitantes que agem tanto a favor da manutenção da ordem vigente como a contestam em prol de outra organização social, justa e igualitária. Essas formas conflitantes de expressão social se apresentam de maneiras diversas em vários discursos representados por sujeitos porta-vozes de interesses comuns ou divergentes dos operantes no processo de dominação do capital.

São discursos que aparecem marcados por segmentos sociais dos trabalhadores fragmentados pelo discurso das chamadas “minorias” ou

da “diversidade” como as mulheres, os negros, os homossexuais, os povos indígenas ou quilombolas, as pessoas com deficiência, mas todos tendo em comum o direito ao trabalho para a reprodução da vida. Essas questões podem ser identificadas em práticas discursivas que articulam diferentes dizeres para produzir sentidos em torno do objetivo fundamental de todo discurso: argumentar para se fazer aceitar e ganhar adeptos em defesa da “causa”.

Desse modo, propõe-se uma discussão em torno dos processos argumentativos como mecanismos de discursos que circulam na sociedade contemporânea. Neste debate de práticas discursivas, toma-se a análise do discurso na inter-relação com o materialismo histórico, revisto na teoria materialista do discurso, entendida como a teoria revolucionária do ato de ler e, conseqüentemente, argumentar.

O presente trabalho vincula-se à pesquisa intitulada “O silenciamento da Reforma Agrária no discurso oficializado” (2014-2016). Analisando tal silenciamento em documentos oficiais do governo brasileiro, tomo por pressuposto que o silêncio constitutivo, “que nos indica que para dizer é preciso não-dizer (uma palavra apaga necessariamente outras palavras)” (ORLANDI, 2007a, p. 24), pode ser considerado sob dois momentos<sup>1</sup> (primário e secundário). No caso da Reforma Agrária, tendo em conta o período do Brasil República, em seus distintos momentos históricos, o discurso oficializado tem silenciado a luta dos movimentos sociais contra a propriedade privada (ao que chamo *silêncio constitutivo primário*). Todavia, mais recentemente, o discurso oficializado, sob a influência do discurso do agronegócio, também tem silenciado a possibilidade de tal Reforma, o que considero como *silêncio constitutivo secundário*.

Mobilizo agora uma investigação para a relação entre o silenciamento da Reforma Agrária e a argumentação no discurso do agronegócio, com ênfase no primeiro mandato do governo Dilma (2011-2014), extraíndo um *corpus* de análise a partir de documentos legais. O texto documental aqui é tomado como exemplar de discurso, em sua materialidade horizontal (intradiscurso). A sua especificidade institucional

<sup>1</sup> Lembro que no padrão marxiano, “momento tem além de um sentido cronológico, também o significado de ‘forma’, de instauração” (TONET, 2013, p. 65).

me faz considerá-lo, a partir do que ele permite conhecer *a priori*, como materialidade do discurso oficializado, em relação com o discurso do agronegócio (interdiscurso). O percurso teórico-metodológico adotado se inscreve na teoria materialista do discurso inaugurada por Pêcheux, de onde apreendo o processo argumentativo, constitutivo na proposta de desenvolvimento agrário, em seus silenciamentos e efeitos de sentido.

## 1. A relação Silenciamento e Argumentação no discurso do agronegócio

Início este item lembrando que em seu debate com Frege, Pêcheux apontou que o termo “lei” pode ser entendido em seus diferentes sentidos, incluindo o *sentido jurídico* [...]”, e que nesse caso “há uma *relação de simulação* entre os operadores jurídicos e os mecanismos de dedução conceptual, especialmente entre a sanção jurídica e a consequência lógica” (PÊCHEUX, 2009, p. 98, grifo do autor) .

Na especificidade de que trata esse trabalho, a naturalização das causalidades, constituição e consequências perpassa a argumentação, enquanto mecanismo que atua no discurso jurídico, podendo produzir efeitos de convencimento ou persuasão. Com base em Monte-Serrat e Tfouni (2012), considera-se a distinção entre o discurso de talhe estável (do Direito) e o discurso de “múltiplas significações” (discurso jurídico), guardando-se também a necessária distinção entre sujeito jurídico, enquanto efeito de linguagem, e sujeito de direito, “aquele que é para a lei” (HAROCHE, 1992, p. 158).

De acordo com Pêcheux (2009), as relações sociais jurídico-ideológicas constituem a forma plenamente visível da autonomia, em que a lei encontra um jeito de agarrar uma singularidade para lhe aplicar sua universalidade, produzindo o sujeito sob a forma-sujeito, sob a “forma de existência histórica de qualquer indivíduo, agente das práticas sociais” (PÊCHEUX, 2009, p. 183).

Aqui interessa considerar que um determinado enunciado, em uma mesma formação discursiva, pode produzir diferentes sentidos. No caso do discurso jurídico, por exemplo, a posição institucional do porta-voz pode conferir maior ou menor legitimidade a uma dada designação, e é por essa

via que situo o processo argumentativo, pondo em relação as marcas do locutor e do interlocutor, as condições sociais e institucionais; em outros termos, a relação argumentação, sujeito, discurso, história e ideologia.

De acordo com Pêcheux, as condições de produção do discurso são “determinações que caracterizam um processo discursivo, inclusive as características múltiplas de uma situação concreta que conduz à produção do sentido linguístico” (PÊCHEUX; FUCHS, 1997, p. 183), considerando que o sentido vai além de sua materialidade linguístico-sintática. Esta noção traz um componente *amplo* (determinações que caracterizam um processo discursivo), como também considera um caráter *restrito* (características múltiplas de uma situação concreta que conduz à produção do sentido linguístico).

Os sentidos produzidos, em condições de produção dadas, decorrem da imbricação de dois componentes: intradiscurso e interdiscurso. Para Pêcheux (2009), o intradiscurso é “um efeito do interdiscurso sobre si mesmo, uma ‘interioridade’ determinada como tal ‘do exterior’” (p. 154). Por sua vez, “o *interdiscurso enquanto discurso-transverso* atravessa e põe em conexão entre si os elementos discursivos constituídos pelo *interdiscurso enquanto pré-construído*” (idem, grifos da obra). Tais componentes são submetidos aos efeitos ideológicos dentro das formações discursivas. Ainda de acordo com Pêcheux, uma formação discursiva é “aquilo que, numa formação ideológica dada, determinada pelo estado da luta de classes, determina *o que pode e deve ser dito* (articulado em forma de uma arenga, de um sermão, de um panfleto, de uma exposição, de um programa etc.)” (PÊCHEUX, 2009, p. 147).

Para além da explicação de como os discursos são produzidos, suas condições de produção possibilitam ao analista interpretar o processo de produção dos efeitos de sentido que daí decorrem, enquanto uma condição constitutiva no discurso que articula realidade histórica, materialidade linguística e sujeito.

A brevidade dessa exposição impõe recortes que, em seus limites, servem mais como orientação das noções que mobilizo para a realização da análise que compõe este trabalho. Por esta razão, darei realce ao silenciamento como constitutivo na argumentação, uma vez que entendo que todo processo argumentativo é movido por forças em conflito que justificam a necessidade de argumentar. É, portanto, no espaço de con-

fronto que o locutor, para fazer valer a sua verdade, articula diferentes dizeres, alinhados à formação discursiva com a qual se filia, para produzir nos interlocutores efeitos do que defende ou repudia.

Não se trata, no entanto, de uma relação mecânica, homogênea, uma vez que todo discurso é sujeito à falha e isso possibilita ao analista, a partir dos pressupostos teórico-metodológicos adotados, identificar, no processo argumentativo, as marcas que evidenciam ou silenciam determinadas posições, expressões, que apontam para a contradição, o silenciamento, para outros dizeres, abrindo a possibilidade de interpretar. Tomando o discurso do agronegócio, nos termos apresentados anteriormente (SILVA, 2015), entendo que seu funcionamento põe em relação o discurso do mercado, o discurso jurídico, o discurso dos movimentos sociais do campo.

Neste trabalho, utilizo os dispositivos do Sistema de Legislação do Ministério da Agricultura (SISLEGIS)<sup>2</sup>, hospedado no sítio [www.agricultura.gov.br/legislacao/sislegis](http://www.agricultura.gov.br/legislacao/sislegis). O referido Sistema é de domínio público e sua atualização encontra-se suspensa desde abril de 2016. Nele constam Leis, Decretos, Portarias, Medidas Provisórias, entre outros, publicados desde o ano 1824.

No Quadro I, apresento uma síntese dos resultados obtidos, conforme as palavras-chave “Reforma Agrária” e “Desenvolvimento Agrário”. Nele observo um predomínio de documentos que tratam de Desenvolvimento Agrário, sendo necessário considerar que esta demonstração não exclui repetições, ou seja, documentos que tratavam das duas designações selecionadas neste estudo. Como não se trata de uma questão meramente quantitativa, interessa dispensar atenção ao movimento de ascensão da legislação sobre Desenvolvimento Agrário em face da diminuição da legislação sobre Reforma agrária, apontando que um determinado dizer vai assumindo maior expressão no processo histórico-social no qual a argumentação, orientada pela função social da ideologia, se constitui como um movimento da língua e da história, sedimentando a sobreposição de determinados elementos de saber em uma dada formação discursiva.

<sup>2</sup> A consulta encerrou em março de 2015 e considerou o período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2014, em função da proposta de estudo.

**Quadro I – Documentos oficiais segundo Tipo de Legislação e Palavras-chave -  
Brasil, 2011-2014**

Palavras-chave Tipo de Legislação	Reforma Agrária	Desenvolvimento Agrário
Decreto	10	30
Lei Ordinária	14	08
Medida Provisória	04	01
Portaria	573	752
Resolução	124	155
Total	725	946

Fonte: SISLEGIS, 2015.

Os procedimentos que apontaram para a síntese apresentada no Quadro acima, no entanto, são aqui tomados como etapas necessárias à composição do *corpus* a ser trabalhado em um campo de teorização, no qual serão considerados dispositivos teórico-analíticos, deslocados da concepção hegemônica de ciência e de metodologia. Como Marx aponta: “a investigação tem de apoderar-se da matéria, em seus pormenores, de analisar suas diferentes formas de desenvolvimento e de perquirir a conexão íntima que há entre elas. Só depois de concluído esse trabalho é que se pode descrever, adequadamente, o movimento real” (MARX, 2010, p. 28).

Entendo que a organização institucional de um conjunto de documentos legais é um gesto de interpretação, decorrente de um posicionamento político-ideológico, que se propõe a direcionar “os sentidos, estabelecendo uma temporalidade e produzindo uma memória estabilizada” (NUNES, 2008, p. 82). Tomado em sentido amplo, o arquivo é apreendido como “campo de documentos pertinentes e disponíveis sobre uma questão” (PÊCHEUX, 1997, p. 57).

É nesse sentido que considero os documentos disponibilizados pelo SISLEGIS, nas suas irrupções, nos equívocos e silenciamentos, nos domínios das sequências discursivas de onde são analisados. Desse modo, o que se recupera, através do acesso ao SISLEGIS, é apenas o documento em si e não os elementos históricos presentes na conjuntura em que foi organizado, o que implica apagar as suas relações causais e mediações

com a esfera econômica, política, social e ideológica, ao longo do processo histórico em suas contradições.

A estrutura dos documentos legais é fundamental para atestar a sua legalidade e serve de critério de verdade para seus leitores, reforçada pelo fato de que, no estudo em tela, as materialidades foram publicadas no Diário Oficial da União (DOU), sendo, portanto, consideradas oficiais e válidas em todo o território nacional, ainda que por si só a lei não seja suficiente para conferir oficialidade, enquanto efeito de sentido. A força da lei é afirmada na imposição dos elementos argumentativos que emprega (“sanciono”, “faço”, “com força de lei”) e se orienta para os que devem cumprir os seus desígnios, os *destinatários*.

O processo argumentativo, no que diz respeito à agricultura, vai conferir novas determinações que irão se materializar na produção de sentidos de focalização no mercado (interno/externo) e na resposta às lutas sociais do campo. Nesse segundo plano, considerando o Brasil República, assumem maiores contornos o silenciamento da Reforma Agrária e a judicialização dos conflitos pela posse da terra.

Com base em Orlandi, considero que o silêncio pode ser distinguido em:

- a) o silêncio fundador, aquele que existe nas palavras, que significa o não-dito e que dá espaço de recuo significante, produzindo as condições para significar; e b) a política do silêncio, que se subdivide em: b 1) silêncio constitutivo, o que nos indica que para dizer é preciso não-dizer (uma palavra apaga necessariamente outras palavras); e b 2) o silêncio local, que se refere à censura propriamente (àquilo que é proibido dizer em uma certa conjuntura) (ORLANDI, 2007a, p. 24).

Por sua vez, o silenciamento implica uma política do silêncio, definida “pelo fato de que ao dizer algo apagamos necessariamente outros sentidos possíveis, mas indesejáveis, em uma situação discursiva dada” (ORLANDI, 2007a, p. 73). Por esses termos, “a política do silêncio produz um recorte entre o que se diz e o que não se diz” (idem, *ibidem*). No caso específico da Reforma Agrária, conforme a relação político-ideológica no processo argumentativo, o silêncio constitutivo primário pode produzir sentidos diversos, trazendo para os movimentos sociais do campo a Reforma Agrária como mediação para um projeto de sociedade livre

da propriedade privada, como também a Reforma Agrária enquanto finalidade última da luta pela terra, o que resolveria e encerraria a questão, mantendo intocada a base da propriedade privada da terra, ainda que nas mãos de muitos donos. É considerando a influência do discurso do agronegócio na argumentação do discurso oficializado, que se torna possível identificar os nexos causais do silenciamento da Reforma Agrária.

### 3. Processo argumentativo no discurso do agronegócio

Para efeito desse estudo, considero o ano de 2001 como um marco, pois constitui o momento em que ocorreu o desmembramento do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (MARA) em Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), através da Medida Provisória nº 2.213/37, de 31 de agosto de 2001. A referida Medida Provisória aponta que o principal objetivo do MDA consiste na “promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares” (BRASIL, 2001), sendo essa a primeira ocorrência da designação “agricultura familiar” nos termos da lei.

Considero a aprovação da referida lei como *acontecimento enunciativo*, o que implica em revisitar alguns fundamentos que compõem o corpo teórico da Análise do Discurso. Quando Pêcheux analisou a expressão “On a gagné” [Ganhamos], verificou que o seu acontecimento, em situações históricas dadas, fez com que *uns e outros* começassem a “fazer trabalhar’ o acontecimento (o fato novo, as cifras, as primeiras declarações) em seu contexto de atualidade e no espaço de memória que ele convoca e que já começa a reorganizar” (PÊCHEUX, 2008, p. 19). O referido enunciado, enquanto materialidade discursiva, no entanto, havia iniciado de um confronto discursivo que lhe foi anterior e que o atravessou, sem que isto tenha incidido sobre sua opacidade.

Após explicitar as condições de produção do discurso nas quais “On a gagné” se constituiu, Pêcheux pôs a questão “do estatuto das discursividades que trabalham um acontecimento, entrecruzando proposições de aparência logicamente estável, suscetíveis de resposta unívoca (é sim ou não, é x ou y, etc.) e formulações irremediavelmente equívocas” (PÊ-



CHEUX, 2008, p. 28). Com base em tal proposição, identifico que nas condições de produção do discurso e no interdiscurso estão postos os aspectos constitutivos que possibilitam a “regularização” e a “irrupção” dos enunciados que compõem um *acontecimento*, em suas filiações sócio-histórico-ideológicas.

Por este percurso, o *acontecimento* recupera memórias (com base nos dizeres já existentes), desloca sentidos, e possibilita o *novo*. Trata-se, então, de um ponto em que língua e história, unidade do processo de significação, produzem memória e abrem espaço para a falha, para o equívoco, para as brechas por onde o *novo* (“agricultores familiares”) vai irromper. Considerando o caráter histórico da *memória discursiva*, tem-se em conta que sua constituição é originada na realidade objetiva, de onde o sujeito do discurso, em suas filiações ideológicas, materializa as relações de identificação e/ou resistência às formações discursivas no interior das quais os sentidos são produzidos.

De acordo com Zoppi-Fontana,

parte integrante do interdiscurso no qual se delimitam, as FD representam regiões de estabilização da memória discursiva que se organiza por processos de reformulação parafrástica em movimento contínuo de reconfiguração. O interdiscurso afeta a materialidade linguística das sequências discursivas, as quais se apresentam, assim, como vestígios do movimento histórico sem fim das FD nas relações de dominação, subordinação, antagonismo e aliança que definem sua configuração (ZOPPI-FONTANA, 2002, p. 179).

A estabilização da *memória discursiva* no interior das formações discursivas não implica, no entanto, uma permanência de seus elementos constitutivos (como o já-dito, o pré-construído), mas está sempre sujeita aos processos discursivos de outras formações discursivas, o que possibilita a “produção de novos sentidos atribuídos a uma palavra em relação aos sentidos já existentes, constituindo-se uma inesgotável relação entre discursos que representam uma ou mais formações ideológicas” (AMARAL, 2005, p. 34).

Desse modo, os pressupostos apresentados possibilitam considerar o *acontecimento discursivo* como “ponto de encontro de uma atualidade [histórica] e de uma memória [discursiva]” (PÊCHEUX, 2008, p. 17, grifo

meu). Quando Indursky (2003) analisou o enunciado “Lula lá” observou que os movimentos que conduzem ao retorno da memória, permitem igualmente, estabelecer uma ruptura com a rede de formulações, “colocando-se na origem de novos dizeres e de novos sentidos” (p. 107). No caso em que analiso, considero que o *acontecimento* no qual irrompe o enunciado “agricultores familiares”, apesar de instaurar uma nova posição-sujeito, não foi capaz de romper com a formação discursiva do agronegócio.

É pertinente então esclarecer que “enquanto o acontecimento discursivo remete para fora, é externo à FD que lhe dá origem, instaurando um novo sujeito histórico, o acontecimento enunciativo provoca a fragmentação da forma-sujeito e se dá, por conseguinte, no interior da própria FD” (INDURSKY, 2003, p. 29). Não se trata, portanto, da instauração de um novo sujeito histórico, mas de uma fragmentação na forma-sujeito “produtor rural” que, pelo *acontecimento*, passa a produzir novos sentidos a partir do *novo* “agricultores familiares”, cuja memória atualiza os sentidos de “pequenos produtores rurais”, “agricultura de base familiar”, de “agricultura” e de “família”, entre outros. Ressalto, no entanto, que este movimento de produção de novos sentidos, dentro da formação discursiva do agronegócio, somente pode ser apreendido porque busco analisá-lo no processo de produção do discurso representado na formação discursiva em questão.

Quando se depara com a designação “discurso oficial”, mobilizam-se sentidos que vão além do campo jurídico, uma vez que a adjetivação “oficial” traz à memória uma noção de *parâmetro de verdade*, embora se trate de uma mesma fundamentação, no caso dessa análise, organizada em *arquivo*<sup>3</sup>, composto por Leis, Decretos e Medidas Provisórias, “produzindo efeitos de normatização/normalização da ordem do social” (ZOPPI-FONTANA, 2002, p. 184). Constitui, portanto, uma memória institucional (o arquivo) e os efeitos de memória (interdiscurso), podendo estabilizar ou deslocar sentidos, no *processo discursivo*<sup>4</sup>.

Zoppi-Fontana (2002), com base em Orlandi, chama a atenção para uma distinção importante, ao considerar que o *arquivo* é definido “como

<sup>3</sup> Com base em Zoppi-Fontana (2002, p. 184), estamos considerando como arquivo jurídico “o conjunto de textos legais”, que para efeito desse estudo é composto por leis, decretos e medidas provisórias, selecionados do SISLEGIS.

<sup>4</sup> Segundo Pêcheux, a expressão *processo discursivo* designa “o sistema de relações de substituições, paráfrases, sinonímias etc., que funcionam entre elementos linguísticos – “significantes” – em uma formação discursiva dada” (PÊCHEUX, 2009, p. 148).

memória institucionalizada, estabilização e atestação de sentidos que produz um efeito de fechamento”, enquanto a *memória discursiva* é historicidade, que se abre e se alarga. Destaco que *arquivo* e *memória discursiva* atuam juntos numa mesma formação discursiva e, na sua diferença, abrem espaço para um *sentido-outro*, desestabilizando o “institucionalizado”, num movimento permanente de tensões, no qual se põe a necessidade da *repetição*<sup>5</sup>.

É no discurso jurídico que os sentidos já dados sobre propriedade rural, trabalho assalariado no campo, mão de obra familiar, vão sendo sedimentados em uma *memória discursiva*, encontrando-se para constituírem os efeitos do *interdiscurso* no *acontecimento*. Por sua vez, a *memória discursiva* abre margem para a interpretação, momento em que a *referencialidade*<sup>6</sup> assume destaque, uma vez que “não se pode designar qualquer coisa a não ser com unidades que podem ser substituídas por outras dentro de uma mesma formação discursiva” (AMARAL, 2005, p. 84).

Mas não se trata de um processo no qual o sujeito assume o controle consciente sobre “o que pode e deve ser dito”, uma vez que estou tratando do sujeito do discurso, inscrito numa dada Formação Discursiva/Formação Ideológica. Neste caso, as determinações sócio-históricas/ideológicas põem condições que estabelecem, na relação indissociável subjetividade-objetividade, as marcas do processo de significação, o que implica remeter o discurso (enquanto particularidade) à *totalidade social*, aqui considerada nos termos definidos por Lukács (1981).

De modo esquemático, apresento as marcas linguístico-discursivas que evidenciam o lugar da argumentação, já a partir das designações ministeriais:

Ministério da **Agricultura** e **Reforma** Agrária (MP nº 150, de 15/03/1990)

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MP nº 2.213/37, de 31/08/2001)

<sup>5</sup> Orlandi (2007b) considera que há três tipos de repetição: a *repetição formal*, definida como uma técnica de produzir frases, como exercício gramatical; a *repetição empírica*, caracterizada pelo exercício mnemônico; e a *repetição histórica*, que inscreve o dizer no repetível enquanto memória constitutiva, interdiscurso. Sobre tal questão, ver também Zoppi-Fontana (2002).

<sup>6</sup> De acordo com Henry (1993, p. 51), a *referencialidade* “é um efeito de sentido produzido pela possibilidade de substituição.” Nela intervêm conjuntamente a sintaxe e fatores semânticos.

Ministério do Desenvolvimento Agrário (MP nº 2.213/37, de 31/08/2001)

Trata-se, todavia, de um processo que remonta a meados do século passado, que em diferentes momentos históricos vai assumindo expressões distintas, ainda que ajustadas aos princípios mercantis inaugurados pela “Revolução Verde”, em seus desdobramentos para o reordenamento da produção agrícola brasileira. A expressão “desenvolvimento”, presente já na legislação da década de 1960, agora substitui (se sobrepõe) a palavra “reforma”. O Estado não separou o antigo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, tornando-o Ministério da Agricultura e Ministério da Reforma Agrária. A Reforma, o que tinha de incômodo no discurso jurídico, em sua filiação com a formação discursiva do agronegócio, agora é silenciada em favor do “desenvolvimento”.

Na especificidade do que trata o presente estudo, destaco que são alguns dos elementos constitutivos no processo argumentativo no discurso do agronegócio: a continuação do Partido dos Trabalhadores (PT) no poder, período iniciado em 2002, com o primeiro mandato do governo Lula; o apoio dos movimentos sociais do campo ao governo Dilma; o crescimento da produção agrícola brasileira; a diminuição das desapropriações de terra para a Reforma Agrária. Em sentido restrito, identifico a necessidade legal de inclusão dos gastos com Reforma Agrária e agricultura no orçamento anual; os acordos econômicos com representantes dos setores produtivos e com representantes dos movimentos sociais do campo e dos agricultores; os pressupostos legais relacionados às matérias em questão.

Em síntese, dos 725 documentos que tratavam sobre Reforma Agrária, 14 correspondiam a Leis Ordinárias; e dos 946 documentos que tratavam sobre “desenvolvimento agrário”, 08 correspondiam a Leis Ordinárias, totalizando os 22 documentos analisados para a extração do *corpus*<sup>7</sup> de análise. São implicações deste processo as mudanças le-

<sup>7</sup> A opção pelas Leis Ordinárias, maioria da composição das SD analisadas neste estudo, se deu por sua amplitude, uma vez que complementam as normas constitucionais que não foram regulamentadas por Leis Complementares, Decretos legislativos e Resoluções. Lembrando que devem ser aprovadas por maioria simples, ou seja, pela maioria dos presentes à reunião ou sessão da Casa Legislativa respectiva no dia da votação (LENZA, 2006).

gais, como também a definição de investimentos financeiros na agricultura. Ainda que o primeiro ano do mandato do governo Dilma tenha um orçamento definido no Plano Plurianual do governo anterior, observe que foram mantidas as mesmas cifras na previsão de orçamento anual federal ao longo do período 2011-2014, tanto no que diz respeito à agricultura familiar (R\$ 210 milhões), quanto para a Reforma Agrária (até 27,6 milhões), conforme se verifica nas sequências discursivas (SD) a seguir:

SD 1 - Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), para o fim que especifica. [...] 0351 AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF: R\$ 210.000,000,00 (Lei nº 12.384, 03/03/2011).

SD 2 - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2014, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos (Lei nº 12.952, 20/01/2014, Cap. V, art. 9º).

É bastante expressiva a distância entre os valores estabelecidos, cabendo ressaltar que no segundo caso identifiquei um limite orçamentário, sem garantia de que haveria um “mínimo” assegurado para as despesas, uma vez que se trata de orçamento. O mesmo valor das cifras ao longo dos quatro anos indica, nos dois casos, a manutenção das ações governamentais. Todavia, se considerada a possibilidade de transformação dos assentamentos da Reforma Agrária em áreas de agricultura familiar, o valor de até R\$ 27,6 milhões destinados aparentemente à Reforma Agrária pode não estar implicando um aumento das áreas desapropriadas.

Os dados apresentados, quando considerados à luz do crescimento econômico da produção agrícola brasileira e da suposta diminuição dos conflitos no campo parecem atestar para uma condição de estabilidade econômica, social, política e ideológica. O Estado procurou então reforçar um quadro de agricultura pujante, enquanto simulou combater os efeitos destrutivos da esfera da produção e as suas implicações para a vida

no campo. Agronegócio e agricultura familiar, resguardadas suas distinções, compõem então a prioridade no que diz respeito à agricultura brasileira, ajustada segundo a perspectiva do “desenvolvimento sustentável”.

É predominante na legislação, que em tese trataria da proposta de Reforma Agrária, a apresentação de argumentos alinhados às diretrizes de fortalecimento do mercado, como se tal Reforma já tivesse sido feita ou como se não fosse mais necessária. Pelo que entendemos, o que ainda respinga na legislação é apenas um resquício do uso da terra e não mais de sua posse democratizada. A unidade produtora familiar comparece como a aposta para o fortalecimento empresarial da agricultura, nos limites do que diferencia a pequena da grande produção, a partir da lógica do mercado. Trata-se, portanto, de um momento importante no processo argumentativo em que novas formas de não dizer passam a significar.

### Considerações Finais

A argumentação no discurso do agronegócio se constitui na articulação de dizeres alinhados aos interesses do capital, e requisita o silenciamento da Reforma Agrária, para produzir sentidos de que pelo desenvolvimento agrário é possível superar as contradições histórico-sociais do campo. A partir de documentos legais, do primeiro mandato do governo Dilma (2011-2014), foi possível identificar que o processo argumentativo incorpora dizeres que reforçam a relação de subsunção da agricultura aos ditames do mercado. Embora com contornos legais demarcados desde 2001, desde o primeiro mandato do governo Dilma, houve uma tendência de intensificação da questão de que tratou essa análise.

O estudo possibilitou identificar que a distinção entre as duas perspectivas do silêncio constitutivo, anteriormente propostas, apresenta maior acentuação em seu momento *secundário*, o que implica na produção de sentidos alinhados ao discurso do desenvolvimento agrário, em seus múltiplos desdobramentos. Nessa perspectiva, a necessidade de sustentabilidade da agricultura está materializada no discurso modernizador, representado pela Formação Discursiva do Agronegócio, cujas filiações ideológicas são inscritas na Formação Ideológica do capital. No

entanto, o que é apresentado pelo discurso oficializado se constitui em essência uma proposta ajustada às estratégias de sustentabilidade do capital, que a partir da referida formação discursiva produz sentidos que reforçam novas relações com a propriedade privada, com o assalariamento no campo e com o latifúndio, sob o argumento do “desenvolvimento sustentável”.

## Referências

- AMARAL, M. V. B. *Discurso e relações de trabalho*. Maceió: Edufal, 2005.
- AMOSSY, R. *L'argumentation dans le discours*. Discours politique, littérature d'idées, fiction. 3e édition. Paris: Nathan Université, 2010.
- BRASIL. *Medida Provisória nº 150*, de 15 de março de 1990. Cria o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária. Brasília, DF: Presidente da República, 1990.
- \_\_\_\_\_. *Medida Provisória nº 2.213-37*. Altera a última organização da Presidência da República (Lei nº 9.649, de 27 de Maio de 1998). Brasília, DF: Presidência da República, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Lei nº 12.384*, de 03/03/2011. Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), para o fim que especifica. Brasília, DF: GP, 2011.
- \_\_\_\_\_. *Lei nº 12.952*, de 20/01/2014. Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2014. Brasília, DF: GP, 2014.
- HAROCHE, C. *Fazer dizer, querer dizer*. São Paulo: Ed. Hucitec, 1992.
- HENRY, P. Sentido, sujeito, origem. In: ORLANDI, Eni (Org.). *Discurso fundador: a formação do país e a construção da identidade nacional*. Campinas: Pontes, 1993. p. 151-165.
- INDURSKY, F. Lula lá: estrutura e acontecimento. *Organon*. Porto Alegre, v.17, n.35, p. 101-121, 2003.
- LENZA, P. *Direito Constitucional esquematizado*. 10. ed. São Paulo: Editora Método, 2006.
- LUKÁCS, G. *Il laboro. Per una ontologia dell'Essere Sociale*. Tradução de Ivo Tonet. v. 1. Roma: Editori Riuniti, 1981.
- MARX, K. *O Capital – crítica da Economia Política*. 27. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010 [1867]. v. 1.
- MONTE-SERRAT, D. M.; TFOUNI, L. V. Letramento e discurso jurídico: novas perspectivas para o discurso do Direto. *Revista Todas as Letras*, v. 14, n.1, 2012.
- NUNES, J. H. O discurso documental na história das ideias linguísticas e o caso dos dicionários. *Alfa*, São Paulo, 52, p. 81-100, 2008.
- ORLANDI, E. P. *As formas do silêncio – no movimento dos sentidos*. 6. ed. Campinas: Pontes, 2007a.
- \_\_\_\_\_. *Interpretação*. Autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. 5. ed. Campinas: Pontes, 2007b.

- PÊCHEUX, M. Ler o arquivo hoje. In: ORLANDI, E. P. (Org.). *Gestos de Leitura: da história no discurso*. 2. ed. Campinas: Ed. UNICAMP, 1997. p. 55-64.
- \_\_\_\_\_. *O Discurso: estrutura ou acontecimento*. Tradução de Eni P. Orlandi. 5. ed. Campinas: Pontes, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Tradução de Eni P. Orlandi et al. 4. ed. Campinas: Pontes, 2009.
- PÊCHEUX, M.; FUCHS, C. A propósito da análise automática do discurso: atualizações e perspectivas. In: GADET, F.; HAK, T. (Org.). *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. 3. ed. Campinas: Ed. UNICAMP, 1997.
- SILVA, S.E.V. *Agronegócio e Agricultura Familiar: a desfaçatez do Estado e a insustentabilidade do discurso do capital*. Maceió: Edufal, 2015.
- TONET, I. *Método Científico: uma abordagem ontológica*. São Paulo: Instituto Lukács, 2013.
- ZOPPI-FONTANA, M. G. Acontecimento, Arquivo, Memória: às margens da lei. *Revista Leitura*, n.30, p. 175-205, jul/dez. 2002.